

## CREDENCIAMENTO

**003/2025**

### **CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE**

### **OBJETO**

A presente licitação tem como objeto **credenciar pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé-PE**, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 10.741.188,90 (Dez milhões setecentos e quarenta e um mil cento e oitenta e oito reais e noventa centavos).**

**Período de recebimento da documentação:** O prazo para o credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Municipal (AMUPE), em Jornal de Grande Circulação no estado de Pernambuco, como também, no site oficial do município de Itambé -PE.

**Entrega presencial:** No horário das 7h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Endereço: Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé-PE.

**Entrega eletrônica:** e-mail: [itambé@itambé.pe.gov.br](mailto:itambé@itambé.pe.gov.br)

Sumário

1.	DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:	4
2.	OBJETO .....	5
3.	DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	5
4.	- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
4.	DO CADASTRO.....	6
5.	DA HABILITAÇÃO .....	6
6.	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO .....	9
7.	REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA .....	10
8.	DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO .....	11
9.	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....	11
10.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	12
11.	DO CREDENCIAMENTO.....	12
9.	DO PREÇO .....	13
10.	DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO .....	13
11.	DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO .....	13
13.	DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO .....	13
14.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
	ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	16
	ANEXO 2-DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS .....	35
	ANEXO 3-DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO .....	36
	ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, CONFOME LEI 8.080/90.....	37
	ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA .....	38
	ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS .....	40
	ANEXO 8 - DECLARAÇÃO QUE SEUS PROPRIETÁRIOS / SÓCIOS / SÓCIO GERENTE NÃO TÊM PARENTESCO COM O PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	44
	ANEXO 9 - DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA PESSOA MENOR DE 18 ANOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ....	45

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO.....	46
ANEXO 11 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.....	47
LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO .....	48
ANEXO 13 - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	49

## P R E F E I T U R A



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

A Agente de Contratação junto com a equipe de licitação do Fundo Municipal de Saúde de Itambé, Estado de Pernambuco, constituída pela PORTARIA XXX/2025, por ordem da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (previsão do art. 199, §1º da CF), interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21, assim como aos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS**, segundo condições estabelecidas no presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** e dos respectivos **ANEXOS**, os quais o integram para todos os efeitos legais.

**1. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**1.1. Período de recebimento da documentação:** O prazo para o credenciamento iniciará-se a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Municipal (AMUPE), em Jornal de Grande Circulação no estado de Pernambuco, como também, no site oficial do município de ITAMBÉ -PE.

**1.2.** O credenciamento ficará aberto por 12(doze) meses, contados desde a data de sua publicação, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços complementares de saúde.

**1.3.** Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente ao setor de licitações e/ou através do endereço:

**Entrega presencial:** No horário das 7h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Endereço: RUA JOSUÉ DE CASTRO, nº 84, CENTRO, ITAMBÉ-PE.

**Entrega eletrônica:** e-mail: [itambé@itambé.pe.gov.br](mailto:itambé@itambé.pe.gov.br)

**1.4.** A Agente de contratação junto com a equipe de licitação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

**1.5.** A Agente de contratação junto com a equipe de licitação poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

## 2. OBJETO

**2.1.** O presente processo tem por objeto **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (visão do art. 199, §1º da CF), interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e nos termos da legislação específica e pelos **preços referencial do município** na forma estabelecida no Conselho Municipal de Saúde da Resolução 011/2025 de 18 de dezembro de 2025 por este Edital e seus anexos.

## 3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** O impacto financeiro mensal estimado é de **R\$ 895.099,08 (oitocentos e noventa e cinco mil, noventa e nove reais e oito centavos)**. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Município de ITAMBÉ, para o presente exercício, na classificação abaixo:

### ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0006 2006 0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA

### ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 2043 0000 MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

**3.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

## 4. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

**4.2.** Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

4.2.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 137, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de ITAMBÉ, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.1 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- 3.3.3 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas nos artigos. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3.5 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- 3.3.6 Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a 3.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- 3.3.7 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3 O município irá priorizar a tentativa de contratação de entidades sem fins lucrativos, e caso não obtenha êxito ou não consiga o pleno atendimento das demandas, o município irá realizar procedimento complementar com vistas a contratação de empresa ou entidades com fins lucrativos observando o art. 199 parágrafo 1º da Constituição Federal.
- 3.4 As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do postulante;

#### 4. DO CADASTRO

**4.1. O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE** será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde de Itambé, com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados.

**4.2. O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE** terá vigência por 12 (Doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Contrato.

**4.2.1.** Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé, a seu critério, poderá convocar, através de e-mail, publicação no Diário Oficial ou via e-mail, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

**4.2.2.** Para revalidação, os credenciados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital, podendo ser revalidado por mais 12 (Doze) meses.

**4.2.3.** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente no endereço mencionado no item 1.3, via postal e/ou por e-mail.

#### 5. DA HABILITAÇÃO

**5.1** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas de solicitação de credenciamento deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital.

**5.2** Caso seja entregue por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO Nº. 032/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025  
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)  
CNPJ Nº. \_\_\_\_\_.

**5.3** Caso seja entregue por meio eletrônico, os documentos devem ser enviados digitalizados em PDF, em pasta zipada para o endereço: [pmilicitacao2024@gmail.com](mailto:pmilicitacao2024@gmail.com).

#### **5.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 5.4.1 Cédula de Identidade do representante legal da proponente;
- 5.4.2 No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 5.4.4 No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.4.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência**;
- 5.4.6 No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.4.7 Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País**;
- 5.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.4.9 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

#### **5.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 5.5.1 Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;
- 5.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 5.5.3 Certidão emitida pelo Tribunal de Contas da União de que não consta na relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação;
- 5.5.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da

licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

5.5.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

## 5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados, que comprovem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas de serviços de saúde de características similares. (**Exigível para TODOS os itens COM EXCEÇÃO DOS ITENS 36 e 38**).

5.6.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, que tenha pelo menos 02 (dois anos) de registro e com discriminação de atendimento SUS positivo.

5.6.3. Indicação da média de serviços realizados nos últimos 06 (seis) meses;

5.6.4. Comprovação de corpo profissional cadastrado no CNES ativo e comprovante de envio de produção no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial;

5.6.5. Registro Ativo da participante (pessoa jurídica) junto ao Conselho de Medicina; (Exigível para todos os serviços médicos vinculados ao CRM).

## 5.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.7.2 Para licitantes com sede no Estado de Pernambuco, “Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe)” para Pessoa Jurídica, para Licitação, “Certidão de Licitação”, em instâncias de 1º e 2º graus, que indique a inexistência de processos de falência ou concordata tramitando nos sistemas do Processo Judicial Eletrônico. Para os licitantes com sede em outros Estados, havendo o PJE, deve ser apresentada documentação equivalente;

## 5.8 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.8.1. De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento (**Modelo - Anexo 2 deste Edital**);

5.8.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação (**Modelo - Anexo 3 deste Edital**);

5.8.3 De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90 (**Modelo - Anexo 4 deste Edital**);

5.8.4. Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010 (**Modelo - Anexo 5 deste Edital**);

- 5.8.5 Declaração de que segue as normas técnicas (**Modelo - Anexo 6 deste Edital**);  
5.8.6 Declaração de que aceita os preços previstos no Termo de Referência para pagamento dos serviços realizados (**Modelo - Anexo 7 deste Edital**);  
5.8.7 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (**Modelo - Anexo 8 deste Edital**);  
5.8.8 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços (**Modelo - Anexo 9 deste Edital**);  
5.8.9. De que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica (**Modelo - Anexo 10 deste Edital**);  
5.8.10 De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 (**Modelo - Anexo 11 deste Edital**);  
5.8.11. Declaração de que dispõe de sistema implantado de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios e prestação de contas junto a credenciante (**Modelo - Anexo 12 deste Edital**).  
5.9. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.  
5.10. No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de Segunda a Sexta Feira, no horário das 08h e 13h.  
5.11. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.  
5.12. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.  
5.13. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## 6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**6.1.** Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 1.3 deste edital, a Agente de contratação junto com a equipe de licitação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

**6.2.** A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

**6.3.** A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

**6.3.1.** Caso existam participantes considerados inabilitados, a Agente de contratação poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

**6.3.2.** A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas às exigências contidas neste edital.

**6.4.** Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em realização de serviços complementares de saúde, objeto deste Edital.

**6.5.** Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Agente de contratação junto com a equipe de licitação e após a realização da vistoria técnica, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Itambé, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

## 7. REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

**7.1.** A remuneração pelos serviços prestados será feita mediante comprovação da realização dos serviços, pelo credenciado, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde e com base nos preços da Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, constante no item 04 do Termo de Referência.

**7.2.** Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, o credenciado apresentará fatura, relação dos serviços realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de serviços e recibo.

**7.3.** Os preços estipulados para fins de credenciamento são fixos.

**7.4.** Existindo mais de um credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, por meio de regulação, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

**7.4.1.** A convocação para contratação obedecerá a ordem cronológica de habilitação no credenciamento, mediante publicação do resultado, considerada Ordem Classificatória;

**7.4.2.** A distribuição da demanda entre os credenciados, obedecerá a ordem de classificação e capacidade declarada, conforme o número de atendimentos que declararem conseguir executar;

**7.4.2.1.** Se o número de atendimentos declarado por um serviço credenciado for menor do que o quociente encontrado na divisão igualitária da demanda a ser efetivamente contratada pelo número total de estabelecimentos que com ele foram habilitados, a diferença entre esse resultado e aquele quantitativo será redividida entre os demais prestadores,

de forma proporcional.

**7.4.3.** Caso seja distribuída toda demanda entre os credenciados, os novos credenciados, em ordem cronológica durante a vigência deste Edital, apenas serão contratados na ocorrência de nova necessidade apurada ou descredenciamento que gere serviços a serem atendidos.

**7.4.4.** O quantitativo estimado no Termo de Referência não obriga a administração a contratar na sua integralidade.

## 8. DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO

**8.1.** Serão credenciados os prestadores de serviços complementares de saúde que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

**8.2.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.

**8.3.** Este procedimento auxiliar de contratação permanecerá aberto por 12 (doze) meses, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

**8.4.** O presente credenciamento poderá ser republicado após o prazo de 01 ano, a contar da assinatura do contrato, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.

**8.5.** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la presencialmente e/ou via postal e/ou por e-mail.

**8.6.** O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**8.7.** O credenciamento não poderá ser prorrogado quando:

**8.7.1.** O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar com o Município de Itambé/Fundo Municipal de Saúde de Itambé; e

**8.7.2.** O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;

## 9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**9.1.** Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: [pmlicitacao2024@gmail.com](mailto:pmlicitacao2024@gmail.com).

**9.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21.

**9.3.** A Agente de contratação junto com a equipe de licitação disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2. Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Agente de contratação junto com a equipe de licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3 Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

10.4 Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no horário das 08h e 13h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail: [pmlicitacao2024@gmail.com](mailto:pmlicitacao2024@gmail.com).

10.5 Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

## 11. DO CREDENCIAMENTO

11.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito a Contratação, conforme art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

11.2 O Contratado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços credenciados.

11.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

11.5 O Termo de Contrato subordina-se à minuta constante do Anexo 13 do Edital.

11.6 A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CONTRATADO.

11.7 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

11.9 Havendo mais de um prestador credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo e procedimentos e que cumpra todos os requisitos deste edital, será utilizado o Critério Cronológico, Visita Técnica para verificação de capacidade instalada e Avaliação dos Relatórios de Execução.

## 12. DO PREÇO

12.1. Os preços praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base a **Tabela de Referencial de Valores** e nos termos da legislação específica na forma estabelecida no Conselho Municipal de Saúde da Resolução 011/2025 de 18 de dezembro de 2025 por este Edital e seus anexos.

## 13. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao resarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

## 14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

14.2. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para a pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, art. 93 da Lei nº 8.213/91.

14.3. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 15. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1 O termo de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

15.3 Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

16.2 O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

16.2.1 A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de ITAMBÉ, durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

16.2.2 A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

16.2.3. Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas;

16.3 A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

16.4 Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio da ouvidoria municipal, através do link: <https://ITAMBÉ.pe.gov.br/v1/também de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de ITAMBÉ, na Rua JOSUÉ DE CASTRO, nº 84, CENTRO, ITAMBÉ-PE, de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 13h, na sala da ouvidoria>.

16.5. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. É facultada à CPL ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

16.8. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

16.8.1 **ANEXO 1:** Termo de Referência;

16.8.2 **ANEXO 2:** Declaração de Assunção de Obrigações Tributárias;

16.8.3 **ANEXO 3:** Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação;

16.8.4 **ANEXO 4:** Declaração de que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia em conformidade com a Lei 8.080/90;

16.8.5 **ANEXO 5:** Declaração acerca da capacidade instalada;

16.8.6 **ANEXO 6:** Declaração de que segue as normas técnicas;

- 16.8.7 **ANEXO 7:** Declaração que aceita os preços previstos no Termo de Referência e indicação dos procedimentos que postula credenciamento;
- 16.8.8 **ANEXO 8:** Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;
- 16.8.9 **ANEXO 9:** Declaração que não emprega pessoa menor de 18 anos para a execução dos serviços, ressalvadas as exceções legais;
- 16.8.10 **ANEXO 10:** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 16.8.11 **ANEXO 11:** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- 16.8.12 **ANEXO 12:** Declaração de que dispõe de sistema implantado de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios e prestação de contas junto a credenciante;
- 16.8.13 **ANEXO 13:** Minuta do Contrato;
- 16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.
- 16.10. Fica eleito o Foro da Comarca do ITAMBÉ, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

ITAMBÉ/PE, 12 de dezembro de 2025.

**FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE**  
**Agente de Contratação**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

## **1. APRESENTAÇÃO**

1.1 O presente Termo de Referência visa o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (previsão do art. 199, §1º da CF), interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e nos termos da legislação específica e pelos **preços referencial do município** na forma estabelecida no Conselho Municipal de Saúde da Resolução 011/2025 de 18 de dezembro de 2025 por este Edital e seus anexos .

## **2. OBJETO**

2.1 **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (previsão do art. 199, §1º da CF), interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21, em estrita conformidade com as Diretrizes e Políticas de Saúde estabelecidas pelo SUS, bem como com as orientações técnicas e gerenciais emanadas pelo Ministério da Saúde por meio de suas Portarias e Protocolos e nos termos da legislação específica e pelos **preços referencial do município** na forma estabelecida no Conselho Municipal de Saúde da Resolução 011/2025 de 18 de dezembro de 2025 por este Edital e seus anexos.

2.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser executados por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por períodos iguais e consecutivos, em conformidade com a legislação vigente.

2.3 O presente Termo de Referência tem por finalidade orientar as equipes responsáveis pela implementação dos serviços de saúde, de forma a assegurar a plena operacionalização dos

princípios estabelecidos pela Lei nº 8080/1990 – a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) –, a qual regulamenta, em âmbito nacional, as ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos sistemas de atendimento, sejam estes prestados de maneira isolada ou em conjunto, com caráter permanente ou eventual, beneficiando os munícipes usuários do SUS.

### **3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO**

3.1 A necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços essenciais de saúde fundamenta-se na incapacidade do município de, isoladamente, reunir recursos humanos qualificados e estrutura física adequada para atender plenamente à demanda da população. Essa limitação compromete a qualidade e a universalidade dos serviços de saúde, exaurindo a capacidade instalada do município para ofertar diretamente tais serviços.

A Constituição Federal, em seu artigo 197, determina que as ações e serviços públicos de saúde devem integrar uma rede regionalizada e hierarquizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), adotando como diretriz a descentralização. Nessa perspectiva, compete ao município a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com apoio financeiro e técnico da União e do Estado, conforme previsto no artigo 30, inciso VII, da Carta Magna.

Ainda, o artigo 199 da Constituição Federal possibilita a participação da iniciativa privada no SUS, de forma complementar, para suprir as lacunas da oferta pública. Esse entendimento é reforçado pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, que regulamentam a contratação de instituições privadas para a prestação de serviços no SUS.

O art. 18, inciso X, da Lei nº 8.080/90 estabelece, ainda, que cabe ao município celebrar contratos e convênios com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, bem como monitorar e avaliar sua execução, garantindo a qualidade e a efetividade dos serviços prestados.

O presente processo de contratação justifica-se, sobretudo, pela insuficiência de profissionais de saúde no município, uma realidade notória que se agrava em regiões afastadas dos grandes centros urbanos. A escassez de recursos humanos especializados configura-se como uma situação de calamidade pública, exigindo medidas eficazes para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população. Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada é imprescindível para assegurar a oferta de serviços essenciais de saúde de maneira eficiente, igualitária e conforme os princípios e diretrizes do SUS.

### **4. QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços estimados constantes na tabela abaixo serão executados de acordo com a demanda solicitada do município, em conformidade com a capacidade operacional das unidades próprias, sua disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura do SUS, especificados

no Estudo Técnico Preliminar e conforme Resolução nº 011/2025 de 12 de dezembro de 2025 do Conselho Municipal de Saúde aprovando tabela diferenciada de valores.

Diante disso, segue abaixo as tabelas com as estimativas dos valores mensais e totais.

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (QUANT.*12 )
001	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCEDIMENTO	R\$ 72,65	92,00	R\$ 6.683,49	R\$ 80.201,92
002	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ODONTOLOGIA	PROCEDIMENTO	R\$ 73,00	999,00	R\$ 72.923,67	R\$ 875.084,04
003	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROCEDIMENTO	R\$ 47,07	40,00	R\$ 1.882,80	R\$ 22.593,60
004	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DE FARMÁCIA	PROCEDIMENTO	R\$ 45,00	1146,00	R\$ 51.570,00	R\$ 618.840,00
005	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM - NÍVEL SUPERIOR	PROCEDIMENTO	R\$ 81,52	2096,00	R\$ 170.865,92	R\$ 2.050.391,04
006	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM - NÍVEL TÉCNICO	PROCEDIMENTO	R\$ 20,95	1970,00	R\$ 41.271,50	R\$ 495.258,00
007	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA FISIOTERAPIA	PROCEDIMENTO	R\$ 65,13	225,00	R\$ 14.654,70	R\$ 175.856,40
008	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA FONOaudiologia	PROCEDIMENTO	R\$ 59,74	40,00	R\$ 2.389,60	R\$ 28.675,20
009	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA NUTRIÇÃO	PROCEDIMENTO	R\$ 68,45	40,00	R\$ 2.737,84	R\$ 32.854,08
010	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA	PROCEDIMENTO	R\$ 66,84	273,00	R\$ 18.246,23	R\$ 218.954,74
011	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL	PROCEDIMENTO	R\$ 76,52	40,00	R\$ 3.060,64	R\$ 36.727,68
012	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGIA	PROCEDIMENTO	R\$ 72,12	40,00	R\$ 2.884,64	R\$ 34.615,68
013	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL	PROCEDIMENTO	R\$ 132,58	1557,00	R\$ 206.419,28	R\$ 2.477.031,30
014	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DIVERSAS ESPECIALIDADES	PROCEDIMENTO	R\$ 102,99	40,00	R\$ 4.119,60	R\$ 49.435,20

	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ANGIOLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 119,52	40,00	R\$ 4.780,93	R\$ 57.371,20
015	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ANGIOLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 119,52	40,00	R\$ 4.780,93	R\$ 57.371,20
016	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (CARDIOLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 140,88	40,00	R\$ 5.635,12	R\$ 67.621,44
017	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ENDOCRINOLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 145,75	40,00	R\$ 5.829,80	R\$ 69.957,60
018	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (DERMATOLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 129,44	40,00	R\$ 5.177,52	R\$ 62.130,24
019	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (GASTROENTEROLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 129,39	40,00	R\$ 5.175,50	R\$ 62.106,00
020	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 136,90	45,00	R\$ 6.160,50	R\$ 73.926,00
021	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (MASTOLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 105,49	40,00	R\$ 4.219,73	R\$ 50.636,80
022	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (NEUROLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 154,08	40,00	R\$ 6.163,00	R\$ 73.956,00
023	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ORTOPEDIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 137,51	86,00	R\$ 11.825,69	R\$ 141.908,26
024	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PEDIATRIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 146,78	40,00	R\$ 5.871,30	R\$ 70.455,60
025	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PNEUMOLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 112,82	40,00	R\$ 4.512,67	R\$ 54.152,00
026	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS PSICOMOTRICIDADE	PROCEDIMENTO	R\$ 67,76	40,00	R\$ 2.710,40	R\$ 32.524,80
027	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PSIQUIATRIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 148,47	71,00	R\$ 10.541,55	R\$ 126.498,57
028	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (REUMATOLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 148,57	40,00	R\$ 5.942,96	R\$ 71.315,52

029	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (UROLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 123,98	40,00	R\$ 4.959,20	R\$ 59.510,40
030	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (OTORRINOLARINGOLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 134,07	40,00	R\$ 5.362,64	R\$ 64.351,68
031	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (OFTALMOLOGISTA)	PROCEDIMENTO	R\$ 129,04	40,00	R\$ 5.161,76	R\$ 61.941,12
032	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM MEDICINA DO TRABALHO	PROCEDIMENTO	R\$ 157,87	40,00	R\$ 6.314,80	R\$ 75.777,60
033	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA	PROCEDIMENTO	R\$ 159,30	40,00	R\$ 6.371,90	R\$ 76.462,80
034	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	PROCEDIMENTO	R\$ 152,66	40,00	R\$ 6.106,40	R\$ 73.276,80
035	EXAME COLONOSCOPIA	PROCEDIMENTO	R\$ 808,54	40,00	R\$ 32.341,40	R\$ 388.096,80
036	EXAME MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	PROCEDIMENTO	R\$ 162,51	40,00	R\$ 6.500,40	R\$ 78.004,80
037	ELETROCARDIOGRAMA	PROCEDIMENTO	R\$ 96,67	40,00	R\$ 3.866,80	R\$ 46.401,60
038	EXAMES LABORATORIAIS/BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO	PROCEDIMENTO	R\$ 56,13	40,00	R\$ 2.245,20	R\$ 26.942,40
039	PROCEDIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS SEG. A SEXTA	HORA	R\$ 123,35	600,00	R\$ 74.008,80	R\$ 888.105,60
040	PROCEDIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS SÁBADO E DOMINGO	HORA	R\$ 129,81	240,00	R\$ 31.154,40	R\$ 373.852,80
041	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	HORA	R\$ 25,08	480,00	R\$ 12.036,80	R\$ 144.441,60
042	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	HORA	R\$ 24,02	600,00	R\$ 14.412,00	R\$ 172.944,00
<b>TOTAIS MENSAL E ANUAL:</b>					<b>R\$ 895.099,08</b>	<b>R\$ 10.741.188,90</b>

Estimativa da quantidade de procedimentos e valores totais.

4.2. Assim obtém-se o total mensal de **R\$ 895.099,08 (oitocentos e noventa e cinco mil, noventa e nove reais e oito centavos)** entendendo que por se tratar de saúde, um direito

universal e garantido constitucionalmente, os valores previstos podem variar para menos, no caso de não haver a demanda total estimada, ou podem eventualmente serem ampliados desde que previamente autorizados pelo poder público municipal, obedecendo os limites legais.

## 5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços constantes neste Termo de Referência estão inclusos no quadro das especialidades elencadas no SUS e serão contratados de acordo com as necessidades do Município, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura estabelecidos pelo SUS.

5.2 Os serviços deverão ser prestados em observância à legislação vigente e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3 A Contratada deverá disponibilizar profissionais de saúde, de acordo com a demanda solicitada em número suficiente para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.

5.4 Para o atendimento ambulatorial e especialidades a CREDENCIANTE irá emitir solicitação escrita designando a Contratada qualitativamente e quantitativamente as especialidades a serem ofertadas por parte da Contratada, bem como o qualitativo dos serviços, observando a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;

5.5 Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida à Contratada, com antecedência mínima de até 30 dias, a fim de que ela possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;

5.6 A Contratada deverá apresentar mensalmente a CREDENCIANTE, o relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data, e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores;

5.7 A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte da CREDENCIANTE.

5.8 A Contratada deverá garantir à continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento da demanda solicitada.

5.9 A CREDENCIANTE por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional de saúde tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a Contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no Contrato por parte do profissional ou em até 30 (trinta) dias nos demais casos.

5.10 No caso de substituição do profissional, a Contratada deverá informar num prazo de até 05 (cinco) dias úteis o profissional substituto, bem como o número do seu cadastro no CNES.

## 6. PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 Todo o fluxo entre os Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e demais pontos assistenciais e a unidade contratada será definido pelo CREDENCIANTE.

6.2 O serviço credenciado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem.

6.3 As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados a CREDENCIANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15

dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda.

6.4 Os atendimentos dos serviços credenciados poderão ser realizados no Município em sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde do credenciado, em locais e horários previamente indicados pela CREDENCIANTE.

6.5 Quando os atendimentos de serviços ambulatoriais forem realizados na Unidade da credenciada, estes deverão ser pactuados de acordo com a demanda municipal.

6.6 Cabe a CREDENCIANTE realizar ações de avaliação de controle e acompanhamento nas unidades Credenciadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica.

6.7 A unidade Credenciada deverá disponibilizar sempre que solicitada documentos e outras informações que a CREDENCIANTE solicitar, bem como acesso às suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço credenciado;

6.8 Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CREDENCIANTE providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:

6.8.1 Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais;

6.9 A Credenciada deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CREDENCIANTE em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto, para os serviços de plantão as substituições deverão acontecer imediatamente, devendo tal fato ser comunicado com até 72hs de antecedência.

6.10 A Credenciada deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.

## 7 PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar do credenciamento:

7.1.1 Somente poderão participar as pessoas jurídicas da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.

7.1.2 Não poderão participar do credenciamento:

7.1.3 Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. II, do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;

7.1.4 Pessoas jurídicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

7.1.5 Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

7.1.6 Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

## 8 DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA

8.1 Deverá ser exigida a seguinte documentação de habilitação:

### 8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

8.2.2 No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 8.2.4 No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência**;
- 8.2.6 No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.2.7 Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País**;
- 8.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2.9 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

### 8.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.3.1 Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;
- 8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 8.3.3 Certidão emitida pelo Tribunal de Contas da União de que não consta na relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação;
- 8.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;
- 8.3.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

### 8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e

quantitativos executados, que comprovem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas de serviços de saúde de características similares. (**Exigível para TODOS os itens COM EXCEÇÃO DOS ITENS 36 e 38.**)

**8.4.2.** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, que tenha pelo menos 02 (dois anos) de registro e com discriminação de atendimento SUS positivo.

**8.4.3.** Indicação da média de serviços realizados nos últimos 06 (seis) meses;

**8.4.4.** Comprovação de corpo profissional cadastrado no CNES ativo e comprovante de envio de produção no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial;

**8.4.5.** Registro Ativo da participante (pessoa jurídica) junto ao Conselho de Medicina; (Exigível para todos os serviços médicos vinculados ao CRM).

## 8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**8.5.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**8.5.2** Para licitantes com sede no Estado de Pernambuco, “Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe)” para Pessoa Jurídica, para Licitação, “Certidão de Licitação”, em instâncias de 1º e 2º graus, que indique a inexistência de processos de falência ou concordata tramitando nos sistemas do Processo Judicial Eletrônico. Para os licitantes com sede em outros Estados, havendo o PJE, deve ser apresentada documentação equivalente;

## 8.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

**8.6.1.** De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento (**Modelo - Anexo 2 deste Edital**);

**8.6.2** De inexistência de fato impeditivo à habilitação (**Modelo - Anexo 3 deste Edital**);

**8.6.3** De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90 (**Modelo - Anexo 4 deste Edital**);

**8.6.4.** Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010 (**Modelo - Anexo 5 deste Edital**);

**8.6.5** Declaração de que segue as normas técnicas (**Modelo - Anexo 6 deste Edital**);

**8.6.6** Declaração de que aceita os preços previstos no Termo de Referência para pagamento dos serviços realizados (**Modelo - Anexo 7 deste Edital**);

**8.6.7** De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (**Modelo - Anexo 8 deste Edital**);

**8.6.8** De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços (**Modelo - Anexo 9 deste Edital**);

**8.6.9.** De que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica (**Modelo - Anexo 10 deste Edital**);

**8.6.10** De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art.

5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 (**Modelo - Anexo 11 deste Edital**);

8.6.11. Declaração de que dispõe de sistema implantado de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios e prestação de contas junto a credenciante (**Modelo - Anexo 12 deste Edital**).

8.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8. No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de Segunda a Sexta Feira, no horário das 08h e 13h.

8.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

8.10. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

8.11. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## 9 PAGAMENTO

9.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados na Tabela constante neste Termo de Referência podendo serem alterados para mais caso a demanda municipal supere a estimativa de oferta e visando sempre o interesse público de cobertura total dos serviços de saúde oferecidos a população.

9.2 Os valores devidos aos Credenciados serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pelo departamento financeiro da CREDENCIANTE.

9.3 O Fundo Municipal de Saúde de ITAMBÉ, efetuará mensalmente o pagamento das notas fiscais, referente ao serviço objeto deste Termo de Referência em até 10 (dez) dias, a contar da data de entrada delas no Departamento Financeiro.

9.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar junto com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

9.4.1 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

9.4.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.4.3 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4.5 Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pela Secretaria de Saúde do Município, conforme segue:

9.4.5.1 Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

9.4.6 A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte da CREDENCIANTE.

9.4.7 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizados por mês.

9.4.8 O Município de ITAMBÉ reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

9.4.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.4.10 O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

## 10. ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE

10.1 O acompanhamento e análise dos serviços prestados pelas credenciadas no Município ficarão sob a responsabilidade do Município, através da Secretaria de saúde, a quem caberá acompanhar a prestação dos serviços, com visitas periódicas visando garantir a continuidade dos serviços, principalmente no que diz respeito à realização dos procedimentos solicitados e, para o acompanhamento de indicadores universal de saúde, que nos permite uma leitura técnica das condições dos serviços oferecidos.

10.2 Os indicadores compreendem um amplo conjunto de dados construídos a partir de bases de dados e pesquisas de âmbito nacional, cobrindo diversos aspectos da saúde pública nos Municípios, sendo possível através desses índices analisar a funcionalidade e qualidade dos serviços de saúde no Município.

10.3 Sob pena de inabilitação, o interessado deverá apresentar Relatório de Execução que contenha informações mínimas relativas ao acompanhamento quantitativo e qualitativo de serviço já executado.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 As comunicações entre esse Fundo Municipal de Saúde e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.3 O Fundo Municipal de Saúde poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.4 Após a assinatura do termo de credenciamento, a Administração poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.5 A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.6 O fiscal do termo de credenciamento acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 11.6.1 O fiscal do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 11.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção;
- 11.6.3 O fiscal do termo de credenciamento informará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 11.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de credenciamento;
- 11.6.5 O fiscal do termo de credenciamento comunicará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, o término da vigência do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 11.6.6 O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de

credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.7 O fiscal do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.8 O gestor do termo de credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do termo de credenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.1 O gestor do termo de credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.2 O gestor do termo de credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.3 O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzida pelo setor com competência para tal.

11.9 O gestor do termo de credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos de credenciamento.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos alocados para a realização do objeto deste Termo de Referência são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 122 0006 2006 0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA

**ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 0006 2043 0000 MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

12.2 O Município de ITAMBÉ, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos referentes ao presente Credenciamento.

**13. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA**

**13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 13.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 13.1.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- 13.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
- 13.1.5. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 13.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.
- 13.1.7. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:
  - 13.1.7.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;
  - 13.1.7.2. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;
- 13.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.
- 13.1.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em

consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

13.1.10. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

13.1.11. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

13.1.12 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

13.1.13. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

13.1.14. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que ele será pago com recursos públicos.

13.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

13.1.16. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

13.1.17. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que ele será submetido.

13.1.18. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

13.1.19. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

13.1.20. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

13.1.21. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

13.1.22. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

13.1.23. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

- 13.1.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 13.1.25. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.
- 13.1.26. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 13.1.27. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.
- 13.1.28. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.
- 13.1.29. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.
- 13.1.30. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.
- 13.1.31. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

## 13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
- 13.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.
- 13.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

13.2.4 Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

13.2.5 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

## **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que;

14.2 alhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

14.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.4 fraudar na execução do contrato;

14.5 comportar-se de modo inidôneo; ou

14.6 cometer fraude fiscal.

14.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço credenciado;

**Multa**: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.7.1 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.7.2 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.7.3 **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos.

14.7.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.8 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “v” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

- 14.9 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 14.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 14.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.12.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.17 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

ITAMBÉ, 12 de dezembro de 2025.

**ROSIMERE PIMENTE DA ROCHA FERRAZ**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**



**ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES  
TRIBUTÁRIAS**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediado na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei,  
que será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,  
sindicais e comerciais resultantes da execução dos SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À  
SAÚDE DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR  
para o Fundo Municipal de Saúde de Itambé, decorrente deste credenciamento.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO  
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

---

**ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À  
HABILITAÇÃO**

CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediado à \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO  
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

---

**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM  
CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, CONFOME LEI 8.080/90**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediado à \_\_\_\_\_, declara, sob as  
penas da lei, que nenhum dos seus proprietários / sócios / diretor / sócio-gerente ocupa  
cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de  
Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/90.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO  
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

---

**ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ n°  
\_\_\_\_\_, sediado à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que possuímos capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

---

**ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS  
TÉCNICAS**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediado à \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, declara, sob as  
penas da lei, que segue as normas técnicas previstas em lei para os serviços que postula  
credenciamento.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA  
EMPRESA**

## ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediado à \_\_\_\_\_,

declara, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes no Termo de Referência durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE.

ITE M	DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS	UNIDADE	VALOR UNITÁ RIO	QUAN T. MENS AL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (QUANT.*12 )
001	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	PROCEDIMENTO	R\$ 72,65	92,00	R\$ 6.683,49	R\$ 80.201,92
002	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ODONTOLOGIA	PROCEDIMENTO	R\$ 73,00	999,00	R\$ 72.923,67	R\$ 875.084,04
003	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROCEDIMENTO	R\$ 47,07	40,00	R\$ 1.882,80	R\$ 22.593,60
004	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DE FARMÁCIA	PROCEDIMENTO	R\$ 45,00	1146,00	R\$ 51.570,00	R\$ 618.840,00
005	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM - NÍVEL SUPERIOR	PROCEDIMENTO	R\$ 81,52	2096,00	R\$ 170.865,92	R\$ 2.050.391,04
006	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM - NÍVEL TÉCNICO	PROCEDIMENTO	R\$ 20,95	1970,00	R\$ 41.271,50	R\$ 495.258,00
007	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA FISIOTERAPIA	PROCEDIMENTO	R\$ 65,13	225,00	R\$ 14.654,70	R\$ 175.856,40
008	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA FONOAUDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	R\$ 59,74	40,00	R\$ 2.389,60	R\$ 28.675,20
009	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA NUTRIÇÃO	PROCEDIMENTO	R\$ 68,45	40,00	R\$ 2.737,84	R\$ 32.854,08
010	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA	PROCEDIMENTO	R\$ 66,84	273,00	R\$ 18.246,23	R\$ 218.954,74
011	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL	PROCEDIMENTO	R\$ 76,52	40,00	R\$ 3.060,64	R\$ 36.727,68

012	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGIA	PROCEDIMENTO	R\$ 72,12	40,00	R\$ 2.884,64	R\$ 34.615,68
013	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL	PROCEDIMENTO	R\$ 132,58	1557,0	R\$ 206.419,28	R\$ 2.477.031,30
014	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DIVERSAS ESPECIALIDADES	PROCEDIMENTO	R\$ 102,99	40,00	R\$ 4.119,60	R\$ 49.435,20
015	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ANGIOLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 119,52	40,00	R\$ 4.780,93	R\$ 57.371,20
016	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (CARDIOLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 140,88	40,00	R\$ 5.635,12	R\$ 67.621,44
017	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ENDOCRINOLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 145,75	40,00	R\$ 5.829,80	R\$ 69.957,60
018	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (DERMATOLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 129,44	40,00	R\$ 5.177,52	R\$ 62.130,24
019	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (GASTROENTEROLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 129,39	40,00	R\$ 5.175,50	R\$ 62.106,00
020	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 136,90	45,00	R\$ 6.160,50	R\$ 73.926,00
021	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (MASTOLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 105,49	40,00	R\$ 4.219,73	R\$ 50.636,80
022	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (NEUROLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 154,08	40,00	R\$ 6.163,00	R\$ 73.956,00
023	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ORTOPEDIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 137,51	86,00	R\$ 11.825,69	R\$ 141.908,26
024	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PEDIATRIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 146,78	40,00	R\$ 5.871,30	R\$ 70.455,60
025	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PNEUMOLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 112,82	40,00	R\$ 4.512,67	R\$ 54.152,00

026	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS PSICOMOTRICIDADE	PROCEDIMENTO	R\$ 67,76	40,00	R\$ 2.710,40	R\$ 32.524,80
027	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PSIQUIATRIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 148,47	71,00	R\$ 10.541,55	R\$ 126.498,57
028	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (REUMATOLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 148,57	40,00	R\$ 5.942,96	R\$ 71.315,52
029	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (UROLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 123,98	40,00	R\$ 4.959,20	R\$ 59.510,40
030	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (OTORRINOLARINGOLOGIA)	PROCEDIMENTO	R\$ 134,07	40,00	R\$ 5.362,64	R\$ 64.351,68
031	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (OFTALMOLOGISTA)	PROCEDIMENTO	R\$ 129,04	40,00	R\$ 5.161,76	R\$ 61.941,12
032	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM MEDICINA DO TRABALHO	PROCEDIMENTO	R\$ 157,87	40,00	R\$ 6.314,80	R\$ 75.777,60
033	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA	PROCEDIMENTO	R\$ 159,30	40,00	R\$ 6.371,90	R\$ 76.462,80
034	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	PROCEDIMENTO	R\$ 152,66	40,00	R\$ 6.106,40	R\$ 73.276,80
035	EXAME COLONOSCOPIA	PROCEDIMENTO	R\$ 808,54	40,00	R\$ 32.341,40	R\$ 388.096,80
036	EXAME MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	PROCEDIMENTO	R\$ 162,51	40,00	R\$ 6.500,40	R\$ 78.004,80
037	ELETROCARDIOGRAMA	PROCEDIMENTO	R\$ 96,67	40,00	R\$ 3.866,80	R\$ 46.401,60
038	EXAMES LABORATORIAIS/BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO	PROCEDIMENTO	R\$ 56,13	40,00	R\$ 2.245,20	R\$ 26.942,40
039	PROCEDIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS SEG. A SEXTA	HORA	R\$ 123,35	600,00	R\$ 74.008,80	R\$ 888.105,60
040	PROCEDIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS SÁBADO E DOMINGO	HORA	R\$ 129,81	240,00	R\$ 31.154,40	R\$ 373.852,80
041	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	HORA	R\$ 25,08	480,00	R\$ 12.036,80	R\$ 144.441,60
042	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	HORA	R\$ 24,02	600,00	R\$ 14.412,00	R\$ 172.944,00

TOTAIS MENSAL E ANUAL:	R\$ 895.099,08	R\$ 10.741.188,90
------------------------	----------------	-------------------

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO.

ITAMBÉ  
PREFEITURA



---

**ANEXO 8 - DECLARAÇÃO QUE SEUS PROPRIETÁRIOS / SÓCIOS / SÓCIO GERENTE NÃO  
TÊM PARENTESCO COM O PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não existe nenhum grau de parentesco dos seus proprietários / sócios / sócio-gerente com o Prefeito, Vice-Prefeito ou qualquer Secretário Municipal de Itambé.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO  
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO 9 - DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA PESSOA MENOR DE 18 ANOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ n°  
\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_,

declara, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS.

Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

---

**ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE  
CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_,

declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO  
POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

---

**ANEXO 11 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA,  
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ n°  
\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_

declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DO POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

---

**ANEXO 12 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE CONTROLE**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_,

declara, sob as penas da lei, que dispõe de sistema implantado de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios e prestação de contas junto a credenciante.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR  
DO POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

ANEXO 13 - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CREDENCIAMENTO 003/2025**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE  
SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE  
UM LADO O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, NA  
FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO  
ESTIPULADAS.

**PROCESSO Nº. 032/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, situada na Rua José de Castro, 84, Centro, Itambé - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX**, regularmente designada por meio da Portaria nº XXX/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXX \_\_\_\_\_, CNES \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ [NOME], doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços complementares de saúde, objeto do **Credenciamento nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025** - na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Credenciamento para contratação, sem caráter de exclusividade, de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS (previsão do art. 199, §1º da CF),

INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, visando a formação de rede complementar de saúde, para atendimento à população do Município de Itambé, conforme condições estabelecidas e preços previstos na TABELA DE PREÇOS prevista no Termo de Referência - ANEXO 1 do Edital, o qual se considera aqui transscrito para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO E DO PAGAMENTO**

I - O impacto financeiro (fonte SUS ou Tesouro) mensal estimado é de R\$ ( ), e anual de R\$ ( ).

II - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados na Tabela constante neste Termo de Referência podendo serem alterados para mais caso a demanda municipal supere a estimativa de oferta e visando sempre o interesse público de cobertura total dos serviços de saúde oferecidos a população.

III - Os valores devidos aos Credenciados serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pelo departamento financeiro da CREDENCIANTE.

IV - O Fundo Municipal de Saúde de ITAMBÉ, efetuará mensalmente o pagamento das notas fiscais, referente ao serviço objeto deste Termo de Referência em até 10 (dez) dias, a contar da data de entrada delas no Departamento Financeiro.

V - Para fazer jus ao pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar junto com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI - Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pela Secretaria de Saúde do Município, conforme segue:

VII - Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

VIII - A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa

por parte da CREDENCIANTE.

IX - O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizados por mês.

X - O Município de ITAMBÉ reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

- a) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- b) O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO**

- São encargos do CONTRATADO, além de outros assumidos neste Contrato:
  - I - Manter atualizados os requisitos habilitação;
  - II - Responsabilizar-se pela disponibilização dos profissionais suficientes e necessários para realização dos serviços;
  - III - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência;
  - IV - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor do Contrato;
  - V - Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
  - VI - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
  - VII - Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
  - VIII - Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.
  - IX - Indicar Preposto e Responsável Técnico ao Gestor do Contrato;
  - X - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
  - XI - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;

- XII - Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela credenciante;
- XIV - Responder perante o CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- XV - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS e Conselho Municipal de Saúde, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- XVI - Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017;
- XVII - Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que ele será pago com recursos públicos;
- XVIII - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes deste Contrato, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- XIX - Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço;
- XX - Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que ele será submetido;
- XXI - Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;
- XXII - Informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para habilitação, indicando prazo para regularização da alteração;
- XXIII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto deste Contrato;
- XXIV - Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- XXV - Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, com demonstração qualitativa e quantitativa dos atendimentos, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;
- XXVI - Manter-se durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público;
- XXVII - Os prontuários, independente do diagnóstico, deverão ser entregues à equipe de fiscalização para arquivamento, considerando o período determinado pela legislação;

XXVIII - Garantir a execução dos procedimentos em saúde com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento;

XXIX - Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos;

XXX - Executar o objeto, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da credenciante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

– São encargos do CONTRATANTE, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto através de servidor designado para este fim, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;

II - Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CONTRATADO com servidores do CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução do Contrato;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

IV - Garantir disponibilização de materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados;

V - Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, conforme preços estabelecidos no Termo de Referência;

VI - Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

VIII - Aferir a qualidade do atendimento prestado pelo CONTRATADO;

IX - Exercer regulação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

I – O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Contrato, será de 15 (quinze) dias, contados da solicitação pelo CONTRATANTE, através da Ordem de Serviço;

II – Os procedimentos deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência;

III – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

IV - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - A Gestão do Contrato será exercida por Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira, enquanto a Fiscalização será de atribuição da Secretária Cláudia Maria de Almeida.

VI - Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto do CONTRATADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;

d) Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar a execução irregular;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CONTRATADO;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CONTRATADO;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO;

b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços executados;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do contrato;

- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

VIII – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I - Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelos preços unitários da Tabela previstos no Termo de Referência, emitida a Nota Fiscal e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços;

II - Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pelo CONTRATANTE, conforme segue:

1. Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios;

2. A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa pelo CONTRATANTE;

3. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizados por mês.

III - O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com o Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;

IV - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

V - O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis;

VI - A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pelo CONTRATADO, as condições pactuadas, da forma indicada no inciso II;

VII - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATADO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- I – Os preços propostos serão os constantes no Termo de Referência e o reajuste se dará pela aplicação do IPCA/IBGE, após 01(um ano) do orçamento estimativo realizado em 30 de abril de 2025;
- II – O reajuste apenas será concedido mediante aprovação dos valores unitários pelo Conselho Municipal de Saúde de Itambé/PE.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato estão incluídas no orçamento do CONTRATANTE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

#### **ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 122 0006 2006 0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA

#### **ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 0006 2043 0000 MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

I - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I – Mediante pedido de descredenciamento formalizado pelo CONTRATADO, que deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, devendo executar os procedimentos já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

II - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

III - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

IV - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§3º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§4º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§1º O CONTRATADO será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- XI - Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;
- XII - Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;
- XIII - Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;
- XIV - Falta de manutenção das condições de habilitação;
- XV - Prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;
- XVI - Cobrança extra do serviço; e
- XVII - Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

§2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão;
- IV - Descredenciamento.
- V - Impedimento de licitar e contratar;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º A sanção de suspensão será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso XI do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

§6º A sanção de descredenciamento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do § 1º, sem prejuízo da aplicação de multa e demais penalidades cabíveis.

§7º A sanção de multa (5% do valor contratado) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§8º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §8º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§10º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§11 As sanções de advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§13 A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§14 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§15 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§16 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente.

§17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§18 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor estimado do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§19 É admitida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§20 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VI e X § 1º exigirá, como condição de reabilitação do CONTRATADO, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 032/2025, Chamada Públicaº 003/2025 e ao Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES**

15.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIAS**

16.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. §1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Itambé - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

**ITAMBÉ**

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Itambé, de de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	